

e DARLEY BRAZ DE

# Página 1 de 10 WASIEIN SIENO DE AO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE **ENERGIA ELÉTRICA**

A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, CNPJ nº 3 01.567.525/0001-76, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras nºs 1.746.420-X, 1.705.882-1, 1.811.800-3, 2246863-3 e 2389542- X, situadas nos seguintes endereços: Área Especial 02 lote "M" Setor Norte - Brazlândia -DF; QNN 29 - Área Especial G/K - Ceilândia - DF; QNP 28 Área Especial S/N - "P" Sul -Ceilândia - DF; SRIA II QE 25 Área Especial 1 CAVE - Guará - DF; LOTE I - Fazenda Saia Velha, próxima ao Conjunto D da AC-219; Avenida Jacarandá, lote 24; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- de consumidora do Grupo B.

  SULA PRIMEIRA: DO OBJETO

  Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. 1.1. de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras em anexo).

  CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

  2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

  CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

  3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

  3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, pem como se quiser, conceder descontos de forma voluntária. Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia

- bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
  Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi



e DARLEY BRAZ DE Página 2 de 10

- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação. por

- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
  3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

  CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

  4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

  4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

  4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação emodicidade das tarifas;
- modicidade das tarifas;

  4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, sur dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

  4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse
- 50 kW:
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

  4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

  4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

  Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por SILVIO DE MORAIS VIEIRA e DARI EX BRAZ DE OLIFIROZ



e DARLEY BRAZ DE Página 3 de 10≤

por

- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, $\frac{1}{2}$ disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento:
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de SILVIO débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão proposado de pelo menos:
   10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
   5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
  4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize opagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

- pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

  4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

  4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

  4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

  4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

  4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado: no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

  4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

  4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações es de la creditos disponíveis e avisado da proximidade de creditos disponíveis e avisado da creditos de credito
- consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

  4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou adevolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.
- nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:



e DARLEY BRAZ DE

- Página 4 de 10 Página

- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em de casos de defeitos no prazo de até:
   6 (seis) horas, no meio urbano;
   24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
   72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

  CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

  5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

  5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico; contato como telefone e endereço eletrônico;
- contato como telefone e endereço eletrônico;

  5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida: equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidadegi
- consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

  5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade
- consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

  5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando
- instalados no interior de seu imóvel;

  5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% 5

- sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% a ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

  CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

  6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

  6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

  6.1.2 fornecimento de energia elétrica a terceiros.

  6.1.2 fornecimento de energia elétrica a terceiros assinado eletronicamente por SILVIO DE MORAIS VIEIRA e DARIE Y BRAZ DE OLIFIROZ



e DARLEY BRAZ DE Página 5 de 10

- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

  6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e eletronicamente inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

   3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
   15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

  6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

  6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

  - até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

  - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

  - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

  6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente — SIGFI ou de microssistema isolado de geração elétrica religação são:

  - 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

  - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

  6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o consumidor de vinte) horas, nas demais situações;

  6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de
- autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

  Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi



e DARLEY BRAZ DE Página 6 de 10≤

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por que livre escelha, ente por contrator.

- desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

  CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

  8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pola DISTRIBLIDORA pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx);
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) efone para urgência/emergência: 116
  efone para demais atendimentos:

  Se você não estiver no Distrito Federal, ligue 0800 061 0196
  Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 116
- Telefone para demais atendimentos:
  - Se você não estiver no Distrito Federal, lique 0800 061 0196
  - 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.
- página:
  página:
  página:
  gimento, joi assinado diditalmento, joi Agência 8.2.3. atendimento Virtual internet, por na na (https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/)
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento que deve ser disponibilizado por meio eletrênico em até du (um) dia útil tos. Este documento foi

Este documento foi assinado digitalmente por rabiora infanta pa charación de la companta foi assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código F6F6-93DA-3039-36D6



e DARLEY BRAZ DE Página 7 de 10

- 8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas SILVIO regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis:
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo telefone 167 ou na página <a href="https://www.aneel.gov.br">https://www.aneel.gov.br</a>
  8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser
- realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado:

### CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- on Odeste documento foi assinado digitalmente por Fabiola I 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;



e DARLEY BRAZ DE Página 8 de 10≤

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

- Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

  10.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação, cuja autorização
- decorre do Processo nº 00094-00000725/2021-01, no âmbito do CONTRATANTE;
- 10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 54 da LEI Nº 14.133, de 1º DE ABRIL DE 2021. DE 2021.
- 10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimada de R\$ 29.617,92 (vinte e nove mil seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), correrá à conta da Fonte 100 – Ordinário não vinculado, conforme Nota de

- 11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras do Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futura n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Corresultador de Subsidiariamente, o Código Civil D
- 11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, dianted de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- implicará renúncia ou novação, nem afetara o subsequente exercicio de tai direito.

  11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL:
  www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA:
  https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx

  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

  12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou odemicífio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, compositio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, compositio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, compositio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, compositio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, compositio de contrato.

domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Santos. Este documento foi



Brasília,	de	de 20

### PELO CONTRATANTE:

Fabiola Maria da Cruz de Almeida CPF: 572.454.284-68 - RG: 2993281 -SSP/PE

**Gustavo Alvares Santos** 

CPF: 059.098.886-76 - RG: 11373664 -

SSP/MG

### PELO CLIENTE:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA CPF: 324.781.431-00 RG: 25.210 OAB/DF

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

CPF: 500.104.091-49 RG: 3.031.155

SSP/DF



Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por SILVIO DE MORAIS VIEIRA e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código F6F6-93DA-3039-36D6.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F6F6-93DA-3039-36D6 ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6F6-93DA-3039-36D6



### **Hash do Documento**

496EBCF7DFE2B70FD74130B6B5A306061199683F757F041C85924AD757C12BCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2022 é(são) :

☑ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 07/06/2022 11:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 06/06/2022 10:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

SILVIO DE MORAIS VIEIRA (Signatário - SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA) 324.781.431-00 em 01/06/2022 10:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: silvio.moraes@slu.df.gov.br

### **Evidências**

Client Timestamp Wed Jun 01 2022 10:57:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7793 Longitude: -47.9257 Accuracy: 25653

**IP** 131.72.222.170

Hash Evidências:

Assinatura:

3AF6656960EBC1036E460249D76BD8619662705C586F9076A4DBF9C61294C586

☑ DARLEY BRAZ DE QUEIROZ (Signatário - SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA) -

500.104.091-49 em 30/05/2022 09:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: darley.queiroz@slu.df.gov.br

### **Evidências**

**Client Timestamp** Mon May 30 2022 09:19:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 131.72.222.170

Assinatura:

### Hash Evidências:

85932B5B191C5EBAE7A7C86B6B2EC6C9406404FA957874C554AE41773722E7E3

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 08/06/2022 é(são) :

Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em 01/06/2022 11:05 UTC-03:00

Dorley Broz de Queiros

